

A tendência da privatização da oferta de creche no município de Viçosa, no período da Covid-19

Terezinha Duarte Vieira

Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa/MG – Brasil

Resumo

Este estudo investiga a privatização na oferta em creches no município de Viçosa, Minas Gerais, durante o período da Covid-19. Observou-se um incremento no número de matrículas em associações privadas, juntamente com um aumento nas subvenções do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) a essas entidades. O objetivo principal foi analisar a oferta em creches em Viçosa de 2019 a 2021, examinando contratos entre a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade civil, em sítios do governo federal e municipal em documentos online. Os resultados mostraram um crescimento nas matrículas em associações privadas sem fins lucrativos ao longo do período estudado, com transferências de subsídios, superando as despesas em creches. Isso aponta para a tendência de privatização na oferta em creches, por meio de política de conveniamento, que afeta o direito educacional das crianças de zero a três anos de idade.

Palavras-chave: **Educação Infantil. Creche. Fundeb. Privatização. Viçosa.**

The trend of privatization of daycare provisions in the city of Viçosa, during the Covid-19 period

Abstract

This study investigates the privatization of daycare provision in the city of Viçosa, Minas Gerais, during the COVID-19 period. An increase in the number of enrollments in private associations was observed, along with an increase in subsidies from the *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica* (Fundeb) to these entities. The main objective of this research was to analyze the offer in daycare centers in Viçosa from 2019 to 2021, examining contracts between the Municipal Department of Education and civil society organizations, on federal and municipal government websites in online documents. The results showed a growth in enrollment in private non-profit associations over the period, with subsidy transfers exceeding expenditure on daycare centers. This points to a trend of privatization in the provision of daycare centers, through an agreement policy, which affects the educational rights of children from zero to three years old.

Keywords: **Child Education. Child Daycare. Fundeb. Privatization. Viçosa.**

La tendencia a la privatización de las guarderías en el municipio de Viçosa durante el período de Covid-19

Resumen

Este estudio analiza la privatización de las guarderías en el municipio de Viçosa, Minas Gerais, durante el período de la pandemia de Covid-19. Se observó un aumento en la inscripción de niños en asociaciones privadas, así como un incremento en los subsidios del Fondo de Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica (Fundeb) destinados a estas entidades. El objetivo principal fue examinar la oferta de guarderías en Viçosa entre 2019 y 2021,

analizando los contratos celebrados entre la Secretaría Municipal de Educación y las organizaciones de la sociedad civil, a partir de información disponible en los sitios web del gobierno federal y municipal. Los resultados indicaron un crecimiento en la inscripción en asociaciones privadas sin fines de lucro durante este período, con transferencias de subsidios que superaron el gasto en las guarderías públicas. Este fenómeno señala una tendencia hacia la privatización de la provisión de servicios de guardería, mediante una política de convenios, lo que podría afectar los derechos educativos de los niños de cero a tres años.

Palabras clave: **Educación Infantil. Guardería. Fundeb. Privatización. Viçosa.**

Introdução

Este artigo resulta da pesquisa do Estágio de Pós-doutorado em Educação, realizado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Unicamp, na área de Estado, Políticas Públicas e Educação. Estudos sublimam a importância e as contradições derivadas da inclusão da Educação Infantil (EI) como esfera educativa contemplada na distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, aqui designado como Fundeb provisório.

Ainda, destacam a força das mobilizações sociais no enfrentamento da exclusão e na conquista do reconhecimento ao financiamento para a Educação Infantil (EI) e, em contrapartida, evidenciam a permanência das instituições sem fins lucrativos conveniados com o poder público e subsidiadas por recursos do Fundeb, tanto em sua versão provisória (criado pela Emenda Constitucional de nº 53/2006 que vigorou entre 2006 a 2020) quanto no Fundeb permanente, aquele constitucionalizado por meio da Ementa Constitucional (EC) de nº 108/2020. Nessa perspectiva, a literatura observa o movimento ascendente da privatização da oferta da EI, sobretudo no acesso às creches, e destaca uma relação causal entre o Fundeb provisório e o crescimento das matrículas privadas subsidiadas na EI em diferentes municípios e capitais brasileiras (Bassi, 2011; Franco, Domiciano; Adrião, 2019).

Com base nestas preocupações, este artigo objetiva analisar os contratos estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) do município mineiro de Viçosa e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o atendimento de crianças em creches. Para isso, o foco é nos contratos realizados de 2019, ano anterior à disseminação da pandemia da covid-19, a 2021, ano em que os estabelecimentos educacionais do referido município voltaram a atender crianças presencialmente (Viçosa, 2021). Partimos do pressuposto que o período da Covid-19 contribuiu para o aumento de subvenções do Fundeb às associações privadas em Viçosa, condição que expressa a privatização da oferta educacional para esse segmento.

Esta pesquisa analisa a oferta das matrículas das creches em Viçosa e a sua relação com as subvenções do Fundeb enquanto uma estratégia da privatização da oferta desse segmento da Educação Infantil, posto que a administração pública “mantém o subsídio público à educação básica, mas transfere parcelas cada vez maiores desses mesmos fundos para um multifacetado setor privado” (Adrião, 2022, p. 71).

A escolha pela creche se justifica pelos desafios que marcam a sua trajetória, historicamente vinculada ao âmbito da assistência, apenas com a Constituição Federal/1988 e a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional/1996 é integrada ao sistema educacional,

contudo, a EC nº 59 de novembro de 2009 não a regulamenta como obrigatória, o que promoveu desafios práticos, políticos, econômicos e científicos a serem investigados, por exemplo, como a temática da privatização da oferta em creche.

Sob a perspectiva metodológica, o texto fundamenta-se em consultas a fontes primárias relativas a dados¹ de matrículas e a documentos institucionais disponíveis para consulta *on line* em sítios do governo federal e do municipal no período de 2019 a 2021.

Este trabalho está estruturado em quatro partes, além desta introdução. Na primeira seção, caracteriza-se o município de Viçosa, em termos territoriais, administrativo, social, político e educacional, focalizando-a em aspectos da creche. Na seção seguinte, expõe-se a caracterização das associações privadas que ofertam a EI nesse município no período selecionado, considerando informações institucionais, natureza jurídica e categoria administrativa, conforme dados disponibilizados pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Decreto Municipal de nº 5.075, de maio de 2017 (Viçosa, 2017). Na terceira seção, demonstra-se as transferências de recursos do Fundeb às organizações privadas e a sua relação com as matrículas dessas entidades. Nas considerações finais, confirma-se a hipótese de que o período da Covid-19 contribuiu para o aumento de matrículas no segmento creche em razão das transferências das subvenções do Fundeb às OSCs, o que demonstra a opção política do município em investir nas “parcerias” com as associações privadas para a oferta da EI e expressa uma tendência de privatização da oferta educativa.

O atendimento em creches no Município de Viçosa - 2019-2021

O município de Viçosa localiza-se no sudeste de Minas Gerais e integra a mesorregião da Zona da Mata Mineira, a uma distância de aproximadamente 225 km da capital do estado. Possui uma área territorial de 299,418 km². Com base no Censo de 2022 do IBGE, possuía 76.430 habitantes, em comparação com o de 2010, essa quantidade representa um aumento de 5,83% da população.

A gestão administrativa do município, no período de 2019 a 2020, estava sob a direção do prefeito Ângelo Chequer, eleito em 2016, pelo Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB) e do prefeito Raimundo Nonato Cardoso, do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), que começou o mandato em janeiro de 2021 e com previsão de término para 2024.

Quanto à creche, no período da pesquisa, foram registradas nas esferas administrativas, em média 1.937 matrículas, sendo que a média da esfera pública municipal foi de 477 matrículas. Ainda, as organizações privadas concentram 1.361 matrículas em média; e a rede pública federal foi responsável por 98 matrículas em média no período de 2019 a 2021. Destaca-se a participação residual da esfera federal e a inexistência de atendimento em instituições estaduais, em creches. Confirma-se, portanto, no caso do atendimento pelo setor público, a centralidade da atuação municipal, conforme demonstrado a seguir, na Tabela 1.

¹ O período da coleta dos dados ocorreu de dezembro de 2022 a abril de 2023.

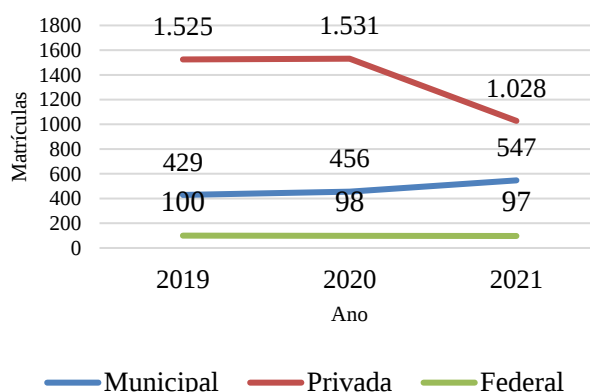
Tabela 1 – Matrículas nas unidades educacionais em creches, por dependência administrativa em Viçosa, série histórica de 2019 a 2021

Ano	Rede Pública Municipal		Organizações Privadas*		Rede Federal		Total por ano
	N ²	% ³	N	%	N	%	N
2019	429	20,9%	1.525	74,2%	100	4,9%	2.054
2020	456	21,9%	1.531	73,4%	98	4,7%	2.085
2021	547	32,7%	1.028	61,5%	97	5,8%	1.672

* Organizações privadas (corresponde a instituições conveniadas e não conveniadas).

Fonte: Autora com base nos dados da Sinopses Estatísticas da Educação Básica/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2023).

Para auxiliar na compreensão das matrículas das unidades educacionais em creches, expõe-se a seguir, no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Performance das matrículas em creche na série histórica 2019 a 2021 por dependência administrativa

Fonte: Autora com base nos dados da Sinopses Estatísticas da Educação Básica/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2023).

No ano de 2019, foram registradas 1.525 matrículas nas organizações privadas, superando a oferta da rede pública municipal e federal, que, juntas, totalizaram 529 matrículas. Identificou-se esse movimento nos anos de 2020 e 2021.

Em 2020, a rede pública federal, registrou 98 matrículas com queda de duas matrículas em relação ao ano de 2019; na rede pública municipal foram registradas 456 matrículas com acréscimo de 27 matrículas em relação ao ano anterior, superando a oferta da rede federal; as organizações privadas concentraram o maior número de matrículas (1531), com um pequeno acréscimo de 6 matrículas em relação ao ano de 2019.

As organizações privadas, no ano de 2021, concentraram o maior número de matrículas (1.028) e queda de 503 matrículas em relação ao ano de 2020, tal queda representou uma diminuição de 32,9% das matrículas. Na esfera pública foi a rede municipal a responsável pelo maior número de matrículas (547) e pelo aumento de 91 matrículas (20% de crescimento)

² Número de matrículas.

³ Percentuais em relação ao total do ano, incluindo todas as dependências administrativas.

em relação ao ano anterior, seguida pela rede federal, com 97 matrículas e diminuição de uma matrícula em relação ao ano de 2020.

Ao comparar o conjunto de matrículas, verifica-se que, em Viçosa, na série histórica de 2019 a 2021, a responsável pelo crescimento de matrícula foi a esfera pública municipal, contando com aumento de 27,5% no período analisado e a diminuição mais acentuada de matrículas foi registrada nas organizações privadas (32,6%)

Ademais, sobre a oferta de creche nas organizações privadas, os parâmetros de refinamento de busca de matrículas no sítio do Laboratório de Dados⁴ apresentam os seguintes filtros: privadas conveniadas sem fins lucrativos, privadas não conveniadas sem fins lucrativos e privadas não conveniadas com fins lucrativos. A partir disso, foi possível identificar a quantidade de matrículas em cada um desses segmentos, na série histórica de 2019 a 2021, indicadas, a seguir, na Tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição das matrículas em creches das organizações privadas com e sem subsídio público, em Viçosa, série histórica de 2019 a 2021

ANO	Privadas conveniadas sem fins lucrativos*		Privadas não conveniadas sem fins lucrativos*		Privadas não conveniadas com fins lucrativos*		Total
	N ⁵	% ⁶	N	%	N	%	N
2019	893	58,6%	200	13,1%	432	28,3%	1525
2020	906	59,4%	189	12,3%	436	28,5%	1531
2021**	-	-	-	-	-	-	-

* Nomenclaturas em acordo com o filtro da dependência administrativa utilizado pelo LDE.

**Dados indisponíveis para consulta, no ano de 2021.

Fonte: Autora com base no Laboratório de Dados Educacionais (LDE).

No ano de 2019 foram registradas 893 matrículas (58,6%) em creches nas organizações privadas conveniadas sem fins lucrativos, número superior às privadas não conveniadas sem fins lucrativos e privadas não conveniadas com fins lucrativos, que juntas registraram 632 (41,4%) matrículas. Esse movimento é observado no ano de 2020, conforme aponta a tabela 2.

Dois aspectos chamam a atenção da análise da tabela 2: o primeiro é que embora tenha ocorrido uma diminuição no atendimento/matrículas privadas não conveniadas sem fins lucrativos entre 2019 e 2020, certamente decorrente das dificuldades causadas pela covid-19, as matrículas cresceram nos demais segmentos da esfera privada. De acordo com matéria publicada no Jornal O Globo (Pós-Pandemia..., 2023):

Após a pandemia de Covid-19, as matrículas em creche no Brasil aumentaram cerca de 15% em apenas um ano. O número passou de 3,4 milhões para 3,9 milhões entre 2021 e 2022, o número superou inclusive o patamar registrado antes da disseminação do novo coronavírus, em 2019, quando havia 3,7 milhões de matrículas na etapa. O aumento foi puxado principalmente pela expansão da rede privada.

No caso de Viçosa, observou-se a ampliação no atendimento por creches municipais, ainda que o setor privado tenha se mantido responsável por mais que o dobro do total de

⁴ Laboratório de Dados Educacionais da Universidade Federal do Paraná (LDE-UFPR) a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP.

⁵ Número de matrículas.

⁶ Percentual e relação ao total de matrículas no ano.

matrículas no período: no ano de 2019, representava 74,2%, no ano seguinte, 73,4% e, em 2021, 61,5% do total de crianças matriculadas em creches de toda as esferas administrativas, assim como foi apontado na Tabela 1.

Pela Tabela 3, é possível verificar que a quantidade de estabelecimentos que ofertam creches por dependência administrativa, na série histórica de 2019 a 2021, no município de Viçosa, reflete na quantidade de matrículas das diferentes esferas administrativas (ver também Tabela 1), no período analisado.

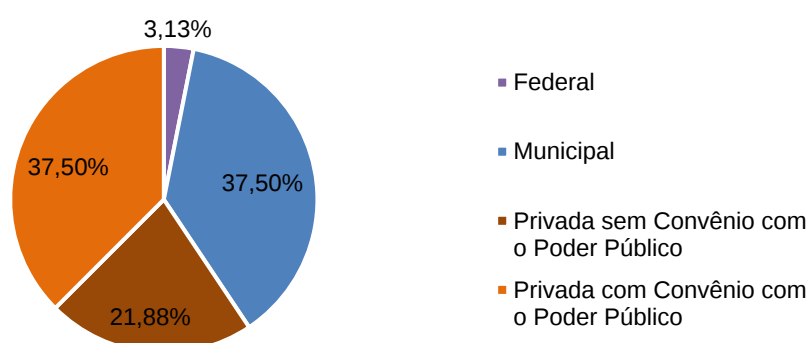
Tabela 3 – Quantidade de estabelecimentos educacionais que ofertam creche no município de Viçosa, no período de 2019 a 2021

Dependência Administrativa	2019	2020	2021
Federal	1	1	1
Municipal	11	12	12
Privada sem Convênio com o Poder Público	20	20	7
Privada com Convênio com o Poder Público	11	11	12
TOTAL	43	44	32

Fonte: Autora com base nos microdados do censo escolar (INEP, 2021).

Nota-se, na Tabela 2, que em cada ano da série histórica pesquisada, houve variações na quantidade de estabelecimentos educacionais que ofertaram creches em Viçosa. Em 2019, as privadas sem convênios apresentaram quantidade superior de matrículas quando se compara com as demais dependências administrativas. No ano seguinte, esse movimento se manteve, exceto na esfera municipal que foi identificada a adição de uma entidade. Já no ano de 2021, o número das privadas sem convênios teve uma diminuição de treze estabelecimentos, enquanto nas privadas com convênios houve acréscimo de uma entidade. Logo, isso está associado com o elevado número de matrículas nas entidades privadas conveniadas sem fins lucrativos ao se comparar com as demais entidades privadas, Tabela 2. A seguir, no Gráfico 2, ilustra-se em percentuais as dependências administrativas, no exercício de 2021.

Gráfico 2 – Distribuição das escolas que ofertavam creche por dependência administrativa em 2021



Fonte: Autora com base nos microdados do censo escolar (INEP, 2021).

O Gráfico 1 demonstra que a maior quantidade de estabelecimentos que ofertam o segmento creche em Viçosa está concentrada nas organizações privadas (instituições privadas sem fins lucrativos e com fins lucrativos), equivalente a 59,4% do total das unidades educacionais.

A rede pública municipal registrou 37,5% e a rede federal 3,1 do total das unidades educacionais que ofertam o atendimento em creches em Viçosa, no período da pesquisa. Não se pode negar que o número de estabelecimentos reflete na quantidade de matrículas em creches nas diferentes esferas administrativas (ver Tabela 1), no período observado. O maior volume de organizações privadas pode indicar uma pulverização do atendimento, condição que impacta as condições de atendimento em creche, conforme demonstra estudos neste campo científico.

Caracterização das organizações privadas subsidiadas pelo Fundeb que ofertam atendimento em creches, no período de 2019 a 2021

Consulta ao sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Receita Federal e à Secretaria Municipal de Educação de Viçosa forneceu informações relativas ao perfil das 12 organizações privadas que foram subsidiadas pelo governo municipal para o atendimento à creche: informações institucionais (razão social, nome fantasia e ano de criação); natureza jurídica (associações privadas, cooperativas ou sociedade religiosa); categoria administrativa (de acordo com artigo 19 de LDB - privadas: confessionais e filantrópicas) e atividades econômica (principal e secundária).

O Quadro 1 apresenta a caracterização das instituições privadas conveniadas subvencionadas, no período analisado.

Quadro 1 – Organizações privadas sem fins lucrativos que recebem Fundeb para o atendimento do segmento creche

Razão Social	Nome de Fantasia	Data de criação	Natureza Jurídica	Categoria	Atividade Econômica principal	Atividade Econômica Secundária
1. Centro de Educação Infantil (CEI) Myrian de Oliveira Fernandes	Serviço de Obras Sociais – SOS	27/10/75	Associação Privada (AP)	Filantrópica	EI – creche	EI – pré-escola. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Atividades associativas não especificadas anteriormente
2. Rebusca Ação Social Evangélica Viçosense	Rebusca	26/04/82	AP	Filantrópica	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Atividades associativas não especificadas anteriormente.
3. Centro Educacional Santa Terezinha de Viçosa	CEI Santa Terezinha	17/05/84	AP	Filantrópica	EI – creche	Serviços de assistência social sem alojamento
4. Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa (APOV)/Pré-Escola Criança Feliz/Centro de Educação Pequena Via	APOV	19/01/90	AP	Filantrópica	EI- pré-escola	EI – creche. Ensino Fundamental Serviços de assistência social sem alojamento. Produção e promoção de eventos esportivos. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
5. CEI Maria Tereza.	CEI Maria Tereza	07/10/94	AP	Filantrópica	Serviços de assistência social sem alojamento	Não informada.
6. Associação Mariana Benficiente - AMARBEN	CEI Três Pastorinhos	20/06/97	AP	Comunitária	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura. Atividades associativas não especificadas anteriormente. EI- creche.. EI- pré-escola

7. Associação Beneficente Doutor Altamiro Saraiva – ABAS	CEI Dona Tereza do Nascimento de Jesus	01/09/98	AP	Filantrópica	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	EI- pré-escola. Serviços de assistência sociais sem alojamento. Atividades associativas não especificadas anteriormente. EI creche.
8. Centro de Educação Infantil Pingo de Luz	Pingo de Luz	14/08/01	AP	Filantrópica	EI – creche	Não informada
9. Comunidade Assistencial e Educacional São João Batista	Centro Educacional São João Batista	01/03/02	AP	Comunitária	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Atividades associativas não especificadas anteriormente.
10. Centro Educacional e Ação Social São Sebastião	Cantinho Feliz	11/04/05	AP	Comunitária	Educação Infantil – creche	EI- pré-escola..
11. Creche Maria João de Deus	Creche Maria João de Deus	12/12/05	AP	Filantrópica	EI – creche	Não informada
12. Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva - ACPGP	Associação Padre Geraldo Nossa Senhora de Lourdes	29/10/12	AP	Filantrópica	EI – pré-escola	Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Fonte: Autora com base nos dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2019) e da Receita Federal.

No Quadro 1, chama-se atenção para a associação Dona Tereza do Nascimento de Jesus que, segundo o microdados do censo escolar (INEP, 2021), a entidade no ano de 2019 e 2020 não é identificada com registro de convênio com a prefeitura de Viçosa, apenas em 2021 que é reconhecida como entidade conveniada. Observou-se no Termo de Colaboração de 2019 (TC) o reconhecimento da APOV como Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa. Já no TC de 2020 é denominada APOV-Pré Escola Criança Feliz e no TC de 2021 é nomeada de Centro de Educação Infantil Pequena Via, nesses respectivos anos a associação mantém o mesmo CNPJ, o que permite compreender que se trata da mesma entidade.

Segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), as atividades das associações são enquadradas em atividade econômica principal e secundária, e, segundo o Quadro 1, identificou-se que cinco entidades têm como atividade principal e ou secundária o exercício creche e pré-escolas, três apenas em creches, uma apenas na pré-escola e, curiosamente, três não têm como atividade principal ou secundária as atividades de creches e nem pré-escola, conforme sistematizado no quadro 2, apresentado a seguir:

Quadro 2 – Mapeamento das OSC's e o enquadramento do segmento creche em atividades econômicas principal e secundária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE)

Atividade principal e/ou secundária em creche e pré escola	Atividade principal e/ou secundária em creche	Atividade principal e ou secundária em pré-escola	Não apresentam como atividade principal ou secundária a atuação em creche ou pré-escola
1.CEI Myrian Fernandes; 2.APOV/Pré-Escola Criança Feliz/Pequena Via 3.CEI Três Pastorinhos; 4.CEI Dona Tereza; 5. CEI São Sebastião	1.CEI Santa Terezinha; 2.CEI Pingo de Luz; 3.Creche Maria João de Deus	1.Associação Pe.Geraldo N.Sra. Lourdes	1.Rebusca Ação Social Evangélica Viçosense; 2.CEI Maria Tereza; 3.Comunidade Assistencial e Educacional São João Batista.

Fonte: Autora com base nos dados da Receita Federal (2023).

Rebusca Ação Social, CEI Maria Tereza e a Comunidade Assistencial São João não apresentam o trabalho de creche e pré-escola como atividade principal ou secundária, segundo o registro do CNPJ informado pelas entidades. A Associação Pe.Geraldo N.Sra. Lourdes tem a pré-escola como atividade principal e/ou secundária. O CEI Santa Terezinha, o Pingo de Luz e a Creche Maria João de Deus possuem a creche como atividade principal ou secundária. Ainda, o CEI Myrian Fernandes, Três Pastorinhos, Dona Tereza, APOV e CEI São Sebastião possuem a creche e a pré-escola como atividade principal e/ou secundária. Todas as OSCs possuem situação cadastral ativa, segundo dados do CPNJ.

Quanto às características convergentes dessas associações, identificou-se que três instituições foram fundadas antes da Constituição Federal de 1988, duas foram criadas anteriormente à regulamentação da LDB/1996, a grande maioria, seis, foi fundada anteriormente à instituição do Fundeb provisório, 2007, e apenas uma foi criada após o Fundeb provisório. Supostamente, cinco instituições estiveram vinculadas à Secretaria de Assistência Social do município, haja vista que é a partir da LDB/1996 que o atendimento da criança de zero a cinco anos de idade e onze meses é integrado ao sistema educacional. Pode-se dizer, a partir dessas informações, que o município de Viçosa possui tradição na oferta do atendimento de criança em entidades privadas, posto que grande parte das associações (11) foram fundadas há mais de 15 anos. Assunto que merece ser investigado em estudos posteriores.

Com base no decreto municipal de nº 5.075, de maio de 2017, revogado pelo de nº 5.733 de 03 de fevereiro de 2022, no item II do artigo 2º, as associações privadas (ver Quadro 1), enquadram-se como organizações da sociedade civil (OSCs), posto que se caracterizam como: entidade privada sem fins lucrativos e organizações religiosas que se dedicam a atividades ou a projetos de interesses público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (Viçosa, 2017)⁷. De acordo com essa classificação, verifica-se que em Viçosa havia 12 OSCs subvencionadas à SME. Dentre essas, 12 são reconhecidas como entidade privada sem fins lucrativos, conforme registro no Termo de Colaboração. Esse termo e o de fomento foram criados pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, são caracterizados como instrumentos de excelência para instituir o regime jurídico para a celebração de “parcerias” entre órgão públicos e as OSCs e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, primeira Lei que cria o regime jurídico pela qual as entidades são declaradas sociedades de utilidade pública (Ceccon, 2018).

Para Szazi (2006), as associações são diferenciadas com base em seus fins, há aquelas destinadas ao benefício mútuo dos associados, como clubes de colecionadores de selos, dentre outros. Ainda, há aquelas cuja finalidade destina-se ao público externo aos associados (Szazi, 2006, p. 28). À luz desse conceito, afirma-se que as entidades apresentadas no Quadro 1 são associações destinadas à realização de serviços que formalmente beneficiam a população de Viçosa, pois se trata de unidades educacionais.

Ainda, de acordo com o quadro 1, essas associações dividem-se em dois tipos de categorias: filantrópicas e comunitárias. Adrião, Oliveira e Morcazel (2022, p 4) analisam a alteração no texto da LDB e apontam que:

⁷ Importa destacar que o Decreto municipal de nº 5.733 de 03 de fevereiro de 2022, no item II, do artigo 2º adiciona as seguintes OSCs, as sociedades cooperativas, as integradas por pessoas em situação de risco as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais e as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunhos social.

O novo texto omite a escola particular em sentido estrito, prevista no artigo 20 do texto original como aquelas instituições criadas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não se enquadravam como filantrópicas, confessionais ou comunitárias e cria um novo tipo de escola, a comunitária.

Segundo os autores, tal alteração rompe com a distinção original, quanto à natureza jurídica das instituições escolares, entre públicas e privadas, que permitia separar “aquelas com fins de lucro (particulares) e as que, ao menos explicitamente, não visavam este fim” (Adrião; Oliveira; Mocarzel, 2022, p. 3)

As entidades comunitárias são caracterizadas, conforme diz Franco (2015), como um grupo de pessoas físicas ou jurídicas que incluem em sua entidade mantenedoras pessoas que pertencem à comunidade. Com base no quadro 1, as associações privadas declaradas na categoria comunitária em Viçosa são: Comunidade Assistencial e Educacional São João Batista, Centro Educacional e Ação Social São Sebastião e o CEI 3 Pastorinhos. Já as filantrópicas são reconhecidas como “pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à comunidade carente” (Franco, 2015, p. 74). Em Viçosa, contabiliza-se nove organizações desta natureza declaradas filantrópicas (ver Quadro 1), no período da pesquisa.

Análise das transferências de recursos do Fundeb às associações privadas para atendimento de creches

Como exposto, as organizações privadas sem fins lucrativos concentram a maior oferta em creches, no município de Viçosa, no período analisado. Abaixo, a tabela 4 apresenta a relação entre a receita do Fundeb, os gastos com a creche, no período de 2019 a 2021, e ainda a fonte dos dados. O cálculo das percentagens presentes nos dados, acerca das despesas, resulta da divisão dos gastos corrigidos com creches pelos gastos em educação corrigidos ano a ano, pelo IPCA-IBGE. A composição dos dados referentes à receita e aos gastos com creche foi baseado nos relatórios municipais do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Tabela 4 – Demonstrativo do montante das receitas e despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais declaradas pelo município, período de 2019 a 2021

ANO	Total de receitas do Fundeb corrigidas	Total de despesas em educação básica corrigidas	Total de despesas com creche corrigidas	Percentual das despesas com creche em relação ao total de despesas em educação básica
2019	34.821.888,93	27.239.535,14	1.629.807,91	6,0%
2020	36.892.273,52	31.929.681,67	2.875.888,07	9,0%
2021	44.313.032,43	37.057.115,41	5.472.201,20	14,8%

Obs.: Todos os valores foram corrigidos para dezembro de 2021 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), disponíveis na calculadora do cidadão do Banco Central (2023).

Fonte: Autora com base nos dados do SIOPE/Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal (2023).

No período do estudo, nota-se o aumento da receita recebida do Fundeb de 27,3%, passando de R\$ 34.821.888,93 para R\$ 44.313.032,43. A tabela 4 mostra que as despesas com educação do município representaram não menos que 78,2% (2019) e não mais que 86,5% (2020) do total das receitas na série histórica. Já os gastos com as creches foram 6%

do total de despesas com educação em 2019, passando por 9% das despesas em educação em 2020 para 14,8% em 2021. Comparativamente, a receita recebida do Fundeb do município aumentou 27,3%, no entanto, a despesa com creches teve uma taxa de crescimento de 236% em todo o período analisado.

No ano de 2019, os valores das despesas com creche foram de 6% do total gasto em educação, no ano seguinte, houve um crescimento e representou 9%. Esse percentual avançou ainda mais em 2021 ao alcançar o percentual de 14,8% do total das despesas com a educação. Desse modo, significa um crescimento ascendente das despesas em creche, em todos os anos da série histórica analisada.

A seguir, analisam-se os valores transferidos às OSCs, em creche em tempo integral, empreendidos pela prefeitura no período de 2019 a 2021. Intenta-se examinar a representatividade desses gastos no total das despesas em creches (ver Tabela 4). Os valores foram coletados Portal de Transparência da Prefeitura de Viçosa, pois o repasse dos recursos do Fundeb às OSCs é regulamentado pelo decreto municipal nº 5.075/2017, que estabelece “parcerias” entre a administração pública e as associações privadas. O referido decreto é o marco regulatório municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundeb às instituições privadas sem fins lucrativos, o que é formalizado juridicamente por meio do Termo de Colaboração. Exibe-se tais recursos, na Tabela 5, a seguir.

Tabela 5 – Montante do Fundeb corrigido e repassado para cada uma das OSCs, no período de 2019 a 2021, para atendimento em creche

Valores do Fundeb corrigidos e transferidos as Organizações da Sociedade Civil de Viçosa, 2019 a 2021						Total do Valor corrigido e recebido por cada uma das OSCs
Organizações sem fins lucrativos	2019	2020	2021		Total 2021	
				Acréscimo Fundeb Permanente ⁸		
1. Myrian Fernandes	-	499.258,85	40.022,98	-	440.022,98	939.281,83
2. Rebusca	284.321,70	299.555,31	219.889,45	10.529,15	253.601,13	837.478,14
3. Santa Terezinha	-	484.281,08	351.823,12	16.846,59	405.761,75	890.042,83
4. APOV	49.643,47	59.911,06	47.975,88	2.297,26	55.331,15	164.885,68
5. Maria Tereza	-	474.295,90	355.821,11	17.037,97	410.372,62	884.668,52
6. Três Pastorinhos		419.377,43	303.847,24	14.549,33	350.430,61	769.808,04
7. Dona Tereza	-	499.258,85	206.083,60	17.229,45	245.780,69	745.039,45
8. Pingo de Luz	-	220.240,48	219.889,45	10.529,15	253.601,13	473.841,61
9. São João Batista	-	554.177,32	455.770,86	21.823,97	525.645,88	1.079.823,20
10. São Sebastião	-	604.103,21	491.752,77	23.546,89	567.144,22	1.171.247,43
11. Maria J. Deus	-	-	447.774,88	21.441,11	516.424,05	516.424,05
12. N. Sra. Lourdes	-	294.562,72	327.835,18	não consta	360.818,84	655.381,56
Total do Valor corrigido e recebido por exercício	333.965,17	4.409.022,21	3.981.998,04	156.330,87	4.384.935,05	9.127.922,43

Obs.: Todos os valores foram corrigidos para dezembro de 2021 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), disponíveis na calculadora do cidadão do Banco Central.

Fonte: Autora com base nos dados da Prefeitura Municipal de Viçosa. Disponível em. Acesso em 10 de janeiro de 2023.

⁸ Valor aditivado em razão do aumento do repasse do FUNDEB de 2020, conforme termo da cláusula décima quinta, item 15.3 do Termo de Colaboração, instrumento que celebra a parceria entre o município de Viçosa e as OSC.

Em razão da indisponibilidade do TC relativo a 10 entidades, no ano de 2019, identificou-se dados de repasse de subsídios em duas OSCs. No ano seguinte, em onze, e, em 2021, as 12 entidades notificaram registro de recebimento de recursos públicos no TC. Contudo, o acréscimo do Fundeb foi registrado em dez entidades, no ano de 2021, por meio do Termo Aditivo.

Percebe-se que, em 2020, o total dos subsídios repassados às instituições conveniadas foram mais de 13 vezes maiores que os repassados às entidades identificadas no ano anterior, 2019. De 2020 para 2021, o total de recursos repassados a todas as OSCs tiveram diminuição de 0,5%, totalizando R\$ 4.384.935,05 repassados pela prefeitura de Viçosa às OSCs em 2021 (ver Tabela 5). Esse avanço pode ser considerado como uma tendência ascendente da oferta em creche realizada pelas entidades privadas, no período da Covid-19, ou um incentivo a oferta em creche pela via dos convênios.

No exercício de 2019, a entidade Rebusca recebeu o maior valor em relação ao total dos recursos públicos, equivalente a 85,1%, e o menor ficou para a APOV que recebeu o correspondente a 14,9% em relação ao total dos valores recebido no ano. Em 2020, o governo municipal transferiu às entidades São Sebastião 13,7% (R\$ 604.103,21), São João Batista 12,6% (R\$ 554.177,32), Myrian Fernandes 11,3% (R\$ 499.258,85), Dona Tereza 11,3% (R\$ 499.258,85) e Sta. Terezinha 11,0% (R\$ 484.281,08), isso foram os maiores repasses de recursos públicos. Já os menores, ficaram concentrados na APOV 1,4% (R\$ 59.911,06) e Pingo de Luz 5,0% (R\$ 220.240,48). Em 2021, as associações responsáveis pelo recebimento das transferências mais elevadas foram o CEI São Sebastião 12,9% (R\$ 567.144,22), São João Batista 12% (R\$ 525.645,88), Maria João de Deus 11,8% (R\$ 516.424,05) e Myrian Fernandes 10% (R\$ 440.022,98). Enquanto, a APOV e a Pingo de Luz receberam os valores inferiores, equivalentes a 1,3% (R\$ 55.331,15) e 5,8% (R\$ 253.601,13), respectivamente.

Na série histórica pesquisada, a partir da sétima coluna da tabela 5, verifica-se que as associações São Sebastião, São João Batista, Myrian Fernandes e Sta. Terezinha concentraram o recebimento dos maiores subsídios, ao passo que a APOV e Pingo de Luz registraram os recursos públicos inferiores. Outro dado que chama atenção é a caracterização das associações que receberam os maiores montantes, por exemplo, Myrian Fernandes é uma associação privada filantrópica. Já a São Sebastião e a João Batista são associações privadas comunitárias, sendo que essa última não tem a atividade de creche como atividade principal ou secundária, (ver quadro). Assim, pode-se considerar uma divergência entre as atividades consideradas principais e secundárias estabelecidas na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e o que está registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade. Tal dissonância exige outros estudos

Quando se analisam os gastos da prefeitura com as creches conveniadas (ver tabela 3), comparando-os ao total das despesas em creches (ver Tabela 4), verifica-se que, no exercício 2019, o total repassado às associações privadas corresponderam a 20,5% do total das despesas em creches. No ano seguinte, chama-se atenção as transferências às OSCs que ficaram acima em 53,3% do total das despesas em creche, assunto que merece ser investigado em estudos posteriores. Em 2021, o repasse dos recursos às creches conveniadas representou 80,1% do total das despesas em creches da prefeitura (ver Tabela 3). Isso pode estar associado ao acréscimo do recurso público, ocorrido nesse exercício, em

razão da adequação ao Fundeb permanente, como ainda pode indicar o expressivo empreendimento do governo municipal pela oferta da creche conveniada, Tabela 4 e 5.

A análise dos dados, permite considerar que o afastamento presencial das crianças, no período da Covid-19, não afetou a opção do município no investimento das “parcerias” com as OSCs para a oferta da EI, no segmento creche, de modo que, os dados mostraram que a superioridade da quantidade de matrículas, as despesas com creche e as transferências de recursos públicos às associações privadas foram registrados nos anos de 2020 e 2021).

Para Adrião e Domiciano (2011, p. 31) o formato do Fundeb pode ser entendido como “mecanismo indutor do aumento de vagas privadas subsidiadas com recursos públicos”. Complementarmente, Pinto e Correa (2020) analisam o efeito do Fundeb e a expressiva expansão de vagas na EI, contudo reconhecem que esse crescimento de matrículas é atravessado por desigualdades que se mantém, principalmente relacionado às creches, por isso, problematizam o aumento do atendimento privado que está relacionado “à disputa pública por recursos para a EI, incluindo a creche” (Pinto; Correa, 2020, p. 23). Essa lógica, segundo a pesquisa, favorece a continuidade da desigualdade entre creches e pré-escolas, haja vista que, o avanço das matrículas nas creches acontecem, em grande parte dos municípios brasileiros, no setor privado, ao passo que, as da pré-escolas no setor público, justificada também pela EC nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatória a matrícula a partir dos quatro anos de idade, o que resulta na responsabilidade dos municípios garantirem o acesso e a permanência na pré-escola de todas as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Em Viçosa essa realidade não é diferente, com base nos dados apresentados, por enquanto pode-se afirmar que a opção pela oferta no segmento creche pela via de associações privadas, no município, pode indicar também a opção vinculada ao programa de governo do PSDB e do PSDC que estiveram na gestão administrativa do município, no período desta investigação, bem como uma tendência de oferta em creche vinculada a lógica da privatização, financiada com fundos públicos.

Considerações Finais

Este estudo sobre os convênios realizados entre a prefeitura municipal de Viçosa e as OSCs que ofertam a Educação Infantil, no segmento creche, revela que o período da Covid-19, no âmbito das organizações privadas (instituições conveniadas e não conveniadas), contribuiu para o aumento de matrículas no segmento creche, em razão das transferências das subvenções do Fundeb às OSCs privadas conveniadas sem fins lucrativos.

O primeiro aspecto a considerar refere-se aos dados da Tabela 1 os quais mostram que em todos os anos do período da pesquisa as organizações privadas foi a responsável pelo maior número de matrículas quando se compara com a rede pública federal e municipal. Contudo, quando se compara ao conjunto de matrículas, observa-se que a rede pública municipal apresenta, na série histórica, a maior linha de crescimento, notificando um aumento de 25,5% no período analisado, já as organizações privadas apresentaram a diminuição mais acentuada de matrículas, equivalente a 32,6%.

Essa diminuição de matrículas nas organizações privadas pode ser justificada a partir da Tabela 2 que apresenta as subdivisões das organizações privadas, segundo os parâmetros de refinamento de busca do LDE, já citados na primeira parte deste trabalho. Nessa lógica, a

redução de matrículas, observada no conjunto das organizações privadas, está concentrada nas privadas não conveniadas sem fins lucrativos, certamente, como desdobramento das dificuldades causadas pela Covid-19.

No período analisado, as organizações privadas conveniadas sem fins lucrativos, ampliaram-se no biênio 2019 (58,6%) e 2020 (59,4%). Em 2021 não foi possível notificar as matrículas, porque no período da coleta dos dados as informações desse exercício não estavam disponíveis para consultas no LDE.

Outra informação que se buscou foi analisar as despesas do município com creche em relação as despesas com a educação básica e verificou-se que no ano de 2019 os gastos com creche foram 6% do total das despesas em educação, no ano seguinte passou para 9% das despesas em educação e em 2021 para 14,8%. O que representou um crescimento anual em cada um dos anos da série histórica. Além desses dados, procurou-se informações sobre os valores dos recursos do Fundeb que foram transferidos para as OSCs e os dados mostraram que, no exercício 2019, o total repassado às associações privadas corresponderam a 20,5% do total das despesas em creches. No ano seguinte, chama-se atenção as transferências às OSCs que foram superiores ao total das despesas em creche, superando em 53,3% do total das despesas nesse segmento. À luz de Sena (2008) essa diferença pode estar relacionada entre a captação de recursos do Fundeb e sua aplicação, pois a captação não vincula o gasto, é indistinto, ou seja, o município pode captar recursos por uma etapa ou modalidade e aplicar na outra. “Mais do que isso, pode-se, no limite, captar determinado valor pela matrícula pública e aplicá-la na conveniada, e vice-versa” (Sena (2008, p. 325). Em 2021, o repasse dos recursos às creches conveniadas representou 80,1% do total das despesas em creches da prefeitura, o que pode estar associado ao acréscimo do recurso público, ocorrido nesse exercício, em razão da adequação ao Fundeb permanente, que consiste no aumento da complementação da União e na instituição de novos parâmetros para a repartição e alocação dos recursos (Flores; Lutz, 2022).

Os dados analisados corroboram o que Adrião (2018, 2022) apresenta sobre a dimensão da privatização da oferta educacional, posto que o financiamento público às organizações privadas por meio de convênio consiste em uma das formas pela qual acontece a transferência do acesso à educação para o setor privado, consequentemente privatizando o direito da criança. Este estudo problematiza essa tendência no atendimento da criança de zero a três anos de idade, identificada no município de Viçosa, no segmento creche, haja vista que, com base nos estudos de Silveira e Adrião (2023), pode-se dizer que há pouca contribuição para a construção da identidade das creches como direito das crianças e dever do estado, pois de acordo com os indicadores da acessibilidade, aceitabilidade, adaptabilidade, *accountability* (prestação de contas/controle social), observa-se que a configuração da política de financiamento do Fundeb associa matrículas ao acesso da criança em creches (Brasil, 2007, 2020), contudo não é o suficiente para o alcance da garantia do direito à educação. Para além do acesso, é necessário a garantia da permanência com qualidade, igualdade, equidade, valorização docente e formação (inicial e continuada), infraestrutura e material e propostas pedagógicas que considerem as crianças (creche) como sujeitos históricos e de direitos o qual se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas.

Nessa perspectiva, afirma-se que a política de convênio não garante o direito da criança, de zero a três anos de idade, o direito à educação, pois só a oferta, a expansão de matrículas e o acesso da criança à instituição creche são insuficientes para a garantia dos seus direitos educacionais.

Nesta pesquisa, encontrou-se dificuldades quanto ao acesso de informações no sítio da prefeitura acerca da organização do sistema educacional, do funcionamento e dos estabelecimentos que ofertam Educação Infantil no município. Como ainda de dados relativos ao Plano de Trabalho (PT) das OSCs, caracterizado no instrumento Termo de Colaboração (TC), no exercício de 2019, 2020 e 2021. Isso dificultou o cotejamento entre os dados informados no TC e os que poderiam estar registrado no PT. Apesar dessas limitações foi possível obter dados relativos às OSCs, mas se observa a necessidade de estudos posteriores que explorem esses dados, sobretudo quanto ao acompanhamento da oferta do segmento creche no município de Viçosa pela via da política de conveniamento, tendência identificada nesta pesquisa.

Referências

ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 8-28, jan./abr. 2018.

ADRIÃO, T. **Dimensões da privatização da Educação Básica no Brasil**: um diálogo com a produção acadêmica a partir de 1990. Brasília: ANPAE, 2022.

ADRIÃO, T.; BORGHI, R.; DOMICIANO, C. A. Educação Infantil, ensino fundamental: inúmeras tendências de privatização. **Revista retratos da Escola**. Brasília, v. 4, n. 7, p. 285-298, jul/dez. 2010.

ADRIÃO, T.; DOMICIANO, C. A. Atendimento à educação infantil em São Paulo: abordando o subsídio público ao setor privado. In: SILVA, Flávio Caetano da et al. **O financiamento da educação básica e os programas de transferências voluntárias**. São Paulo: Xamã, 2011. p. 19-36.

ADRIÃO, T.; OLIVEIRA, R. P.; MOCARZEL, M. O público, o privado e o comunitário: novas categorias administrativas para as escolas brasileiras e a disputa pelo fundo público na educação. **Arquivos analíticos de políticas educativas**, v. 30, n. 128, ago. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do Cidadão**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>. Acesso em: 08 set. 2023.

BASSI, M. E. Financiamento da educação infantil em seis capitais brasileiras. **Cadernos de Pesquisa**, v. 41, n. 142, p. 116-141, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de junho de 2007.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. Amplia a obrigatoriedade escolar e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**. SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de dezembro de 2020.

CECCON, M. L. L. **Instituições sem fins lucrativos na educação infantil no município de Campinas**: histórico, dilemas e perspectivas. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

CENTRO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E SOFTWARE LIVRE (C3SL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Indicadores**. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos Fundeb**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/instituicoes-conveniadas-e-alunos-considerados-na-distribuicao-dos-recursos-do-fundeb>. Acesso em: 10 jan. 2023.

FRANCO, D. S. **As creches na educação paulistana (2002-2012)**. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

FRANCO, D.; DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO, T. Privatização das creches em São Paulo e seus efeitos sobre a qualidade da oferta. **Teoria e Prática da Educação**, v. 22, n. 3, p. 80-96, set./dez. 2019.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/cultura-recreacao-e-esporte/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=10503&t=resultados>. Acesso em 15 out. 2023.

LDE UFPR. Laboratório de Dados Educacionais da Universidade Federal Do Paraná. **Dados educacionais**. 2021. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PINTO, J. M. R.; CORREA, B. C. El e a política de fundos: como tem caminhado essa etapa educacional, em especial com a aprovação do Fundeb? **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 10, n. 24, 2020.

PÓS-PANDEMIA: Matrículas em creche crescem 15% em um ano. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/02/pos-pandemia-matriculas-em-creche-crescem-15percent-em-um-ano.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2023.

RECEITA FEDERAL. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj>. Acesso em: 22 jan. 2023.

SENA, Paulo. A legislação do Fundeb. **Caderno de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 319-340, maio/ago. 2008.

SILVEIRA, A. D.; ADRIÃO, T. As características do direito humano à educação como matriz analítica para estudos sobre consequências da privatização da educação básica. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 37, n. 79, p. 145-166, jan.-abr. 2023.

SZAZI, E. **Terceiro setor**: regulação no Brasil. São Paulo: Peirópolis, 2006.

VIÇOSA. Decreto Municipal nº 5.075, de 24 de maio de 2017. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e Fundacional do Município de Viçosa, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial do Município de Viçosa**, Viçosa-MG, 2017.

VIÇOSA. Decreto Municipal nº 5.450, de 16 de abril de 2020. Estabelece normatização técnica e sanitária destinada aos estabelecimentos comerciais, bancários e Administração Pública Municipal durante o período de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Viçosa**, Viçosa, 2020.

VIÇOSA. Decreto Municipal nº 5.662, de 30 de junho de 2021. Estabelece novas medidas de atendimento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no município de Viçosa, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Viçosa**, Viçosa-MG, 2021.

VIÇOSA. Decreto Municipal n. 5.733, de 03 de fevereiro de 2022. Revoga o Decreto Municipal nº 5.075, de 2017, e dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e Fundacional do Município de Viçosa, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial do Município de Viçosa**, Viçosa-MG, ano XXI, n. 4500, 04 fev. 2022.

Terezinha Duarte Vieira possui pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação pela Faculdade de Educação da UNICAMP-PPGE/FE. Doutora pelo mesmo programa, área de Filosofia e História da Educação. Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da UFG-GO, área de História da Educação Brasileira. Professora Adjunta do Departamento de Educação da Universidade Federal de Viçosa-MG.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3156-0679>

E-mail: terezinhaduarte@ufv.br

Recebido em 17 de outubro de 2023

Aprovado 08 de maio de 2024

